



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em / /

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões técnicas

Ao Deputado GESSIVALDO

para relatar.

Em 22 / 03 / 2001

[Handwritten Signature]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº: 21 / 2021, Que;

Garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado do Piauí.

Autor: Dep. Lucy Soares
Relator: Dep. Gessivaldo Isaías

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado do Piauí.

Os tradutores e intérpretes de Libras deverão garantir a efetiva comunicação entre a gestante e os profissionais de saúde.

Devemos então verificar a constitucionalidade, juricidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

A propositura supramencionada encontra fundamento no inciso XIV do artigo 24 da Constituição Federal do Brasil, que determina a competência concorrente dos Estados para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência. No mesmo sentido, o artigo 37, inciso VIII, conferiu especial tratamento as pessoas com deficiência.

Destaco ainda o artigo 9º do Estatuto da Pessoa com Deficiência que dispõe sobre a necessidade de se disponibilizar meios que garantam a igualdade de condições com as demais pessoas.

Projetos semelhantes já foram aprovados em outros estados brasileiros, como no caso de Pernambuco, que já é Lei 17.029/2020.

Outrossim, não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta comissão

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante da nobre colega Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 de Maio de 2021.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>24 / 05 / 2021</u>
<u>Neu Nho</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>

Dep ziza Carvalho
Dep Benimique Soares
Dep Julio Azevedo
Dep João de Deus
Dep Geo Leime


Dep. Gessivaldo Isaías
RELATOR